



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

REGULAMENTO DE INSCRIÇÕES

Capítulo I Inscrições

Artº 1 Regra Geral

1. O presente Regulamento estabelece os princípios a que devem obedecer as inscrições dos atletas na FPA.
 - 1.1 Inscrição é o acto administrativo através do qual um atleta estabelece, com a FPA, via uma Associação Distrital/Regional, um vínculo desportivo, que lhe permite representar um dado Clube ou competir individualmente, durante um certo período de tempo, vínculo do qual decorrem direitos e deveres.
 - 1.2 Reveste três aspectos a saber:
 - a) inscrição inicial ou primeira inscrição
 - b) renovação
 - c) transferência
 - 1.3 Inscrição inicial ou primeira inscrição, como o próprio nome sugere, é a inscrição originária do atleta, geradora da relação jurídico desportiva vinculativa, mediante um processo administrativo próprio.
 - 1.4 Renovação é a inscrição através da qual o atleta, anualmente, formaliza, repondo em vigor, de forma simplificada, a sua vontade em continuar a representar o mesmo clube ou manter-se como individual.
2. O período de inscrições na FPA decorre entre os dias 16 e 30 de Setembro de cada ano, salvo excepções previstas nas seguintes situações:
 - a) se trate da primeira inscrição do atleta (possível em qualquer momento);
 - b) se trate de uma inscrição pelo clube que o atleta representava na época anterior (renovação);
 - c) se trate de um atleta que não se encontre inscrito na FPA durante 2 (duas) ou mais épocas desportivas (ver Artº 6);
 - d) se trate de um atleta que esteja inscrito por um clube que tenha cessado ou suspenso a sua actividade desportiva (ver Artº 7);
 - e) casos de litígio entre um atleta e um clube (ver Artº 8);
 - f) situações não contempladas nas alíneas anteriores deste número, a serem avaliadas pela Direcção da FPA, sob proposta da competente AARR.

Capítulo II Transferências

Artº 2 Transferência

Por transferência entende-se a inscrição na FPA, via Associação Regional, de um atleta em representação de um Clube, diferente daquele em que se encontrava inscrito na época desportiva anterior, ou, em alternativa, a passagem do atleta a individual, a qual ocorre, anualmente, entre 16 e 30 de Setembro.

Capítulo III Compensação por Valor Desportivo Acumulado

Artº 3 Direito à Compensação

1. Por cada época de inscrição num Clube, é atribuído ao atleta que esteja integrado no Sistema de Alta Competição, doravante SAC, um valor desportivo, para efeitos de compensação, o qual será definido pela FPA e actualizado em cada época desportiva.
2. O início da contabilização do valor desportivo de cada atleta só terá lugar a partir da época em que o atleta venha a estar integrado no SAC.
3. A transferência de um atleta de um Clube confere a este, nos termos do presente Regulamento, o direito a uma compensação por valor desportivo acumulado, a partir do escalão de juvenis, inclusive, desde que o atleta em questão, à data da transferência (1), se encontre integrado no SAC.
4. Em caso de transferência de um atleta, para um Clube diferente do que representava na época anterior, o Clube que pretende inscrever o atleta fica vinculado ao pagamento da compensação devida ao Clube no qual o atleta esteve inscrito nas últimas três épocas, caso se mantenha integrado no SAC. **O valor desta compensação é de 80% ao Clube e 20% à Associação cedentes, excepto nos casos previstos, infra (ver alínea a, nº 5, Artº 4).**
5. A desvinculação de um atleta do Clube, em que se encontra inscrito, por decisão unilateral do Clube ou, nos termos previstos no Artº 8 do presente Regulamento, não confere ao Clube qualquer direito à compensação, por valor desportivo acumulado **(ver alínea b, nº 4, Artº 4).**
6. **Caso um atleta se transfira de Individual para um Clube (A), o último Clube em que o atleta esteve inscrito, antes de se filiar como Individual, terá direito a uma compensação por valor desportivo acumulado, correspondente ao montante que teria sido paga, caso o atleta se tivesse transferido para o Clube (A), em vez de se ter transferido para Individual.**
7. **Se um atleta se filiar num Clube, após ter estado dois anos com estatuto de atleta Individual, o Clube em que o atleta estava inscrito, antes de se filiar como Individual, não terá direito a qualquer compensação por valor desportivo acumulado.**

Artº 4
Cálculo da Compensação

1. Havendo lugar a compensação, por valor desportivo acumulado, o Clube que pretende proceder à inscrição do atleta deverá calcular o respectivo montante, com base nos valores definidos anualmente pela FPA, conforme o nº 1 do Artº 3, e proceder ao pagamento devido, no momento da inscrição do atleta.
2. Se o Clube com direito a receber compensação por valor desportivo acumulado prescindir da mesma, entregará ao Clube que pretende inscrever o atleta um documento comprovativo, em conformidade, a exhibir à data da referida inscrição, ***mantendo-se, em qualquer circunstância, o pagamento de 20% do valor calculado à Associação cedente.***
3. ***Não sendo exibido, para ser apenso ao processo de transferência, o documento emitido pelo Clube que transfere o atleta, o Clube que o pretende inscrever, liquidará, pelas vias normais, o valor desportivo acumulado a que o primeiro tem direito (nº 4, Artº 3, supra), viabilizando-se, assim, a transferência, mediante aceitação da Associação respectiva, isto é, a que recebe o atleta.***
4. Sempre que a transferência de um atleta implique mudança de Associação Regional, do valor da compensação por valor desportivo acumulado, a Associação de onde o atleta se transfere tem direito a receber o valor correspondente a **20%** do mesmo, ainda que:
 - a) o Clube com direito à referida compensação prescinda, expressamente, da mesma, ***a Associação de onde o atleta se transfere manterá o direito a receber 20% do valor correspondente.***
 - b) ocorra a situação prevista nº 5 do Artº 3, do presente Regulamento, ***a Associação terá, assim mesmo, o direito a receber os 20% do valor correspondente, em caso de transferência.***
 - c) Se se verificar a situação prevista no nº 2, Artº 7, do presente Regulamento, ***a Associação de onde o atleta se transfere mantém o direito aos 20%, em caso de transferência.***
5. ***O Clube no qual o atleta se inscreveu, pela primeira vez, na modalidade, terá direito, a título de Clube Origem / Formador, a 30% do montante da compensação do valor desportivo acumulado, na primeira transferência em que haja lugar a pagamento, desde que o Clube Origem / Formador, não tenha estado envolvido nesta mesma transferência.***
 - a) ***Dos restantes 70%, caberão 20% à Associação de onde o atleta se transfere e 50% ao Clube que transfere o atleta.***
 - b) ***O direito à percentagem de 30%, extingue-se, após o atleta a transferir ultrapassar o escalão Sub-23, aplicando-se, assim, o disposto no nº 4 do Artº 3.***
 - c) ***Se o atleta regressar ao Clube pelo qual se inscreveu pela primeira vez (Clube Origem / Formador), este fica isento de qualquer pagamento, decorridos seis anos.***

Artº 5
Critério para Cálculo da Compensação

1. O cálculo da compensação devida a um Clube pela transferência de um atleta que nele se encontrava inscrito, será efectuado da seguinte forma:
 - a) No caso de o atleta ter sido transferido na época anterior, será considerado o valor correspondente à sua categoria, de acordo com a Lista de Alta Competição referente à época que se inicia.

- b) No caso de o atleta ter sido transferido há duas épocas, será considerada a soma dos valores correspondentes à sua categoria de acordo com as Listas de Alta Competição correspondentes à época anterior à época que se inicia.
- c) No caso de o praticante ter sido transferido há três épocas, será considerada a soma dos valores correspondentes à sua categoria, de acordo com as Listas de Alta Competição referentes às duas épocas anteriores e à época que se inicia.
2. Ao valor calculado nos termos no número anterior acrescerá ainda uma percentagem de 25%, caso o Clube para onde o atleta se transfere não tenha tido representatividade nos Campeonatos Nacionais de Juvenis e nos Campeonatos Nacionais de Juniores, com um mínimo de 6 atletas, na época que terminou, com representantes em pelo menos 3 dos 5 seguintes sectores, distintos:
- Velocidade e Barreiras
 - Meio-Fundo e Fundo
 - Saltos
 - Lançamentos
 - Marcha
3. Ao valor calculado nos termos do nº 1 acrescerá ainda uma percentagem de 25%, caso o Clube para onde o atleta se transfere se tiver classificado na época que terminou, nos três primeiros lugares, no escalão sénior, de uma das seguintes competições:
- Campeonato Nacional de Clubes - Final da 1ª Divisão
 - Campeonato Nacional de Corta-Mato Longo e Curto
 - Campeonato Nacional de Estrada

Capítulo IV **Transferências Especiais e Contratos Plurianuais**

Artº 6 **Não Inscrição do Atleta**

O atleta que durante 2 (duas) ou mais épocas desportivas não se encontre inscrito na modalidade e pretenda voltar a fazê-lo, será considerada a sua inscrição como sendo a primeira, não dando, por isso, lugar ao pagamento da compensação por valor desportivo acumulado, ***podendo a inscrição ocorrer em qualquer momento da época.***

Artº 7 **Cessação / Suspensão da Actividade do Clube**

1. Qualquer atleta inscrito por um Clube, que tenha cessado ou suspenso a sua actividade na modalidade, poderá solicitar a sua inscrição como individual ou num outro Clube, logo que apresente documento probatório comprovativo daquele facto, ou, na falta deste, o mesmo seja comprovado pela respectiva Associação Regional, podendo tal ocorrer fora do período de transferências previsto na ***alínea d, nº 2, Artº 1.***

2. A cessação ou suspensão de actividade de um Clube na modalidade não confere ao mesmo o direito à compensação por valor desportivo acumulado, relativamente aos atletas que, em consequência, da mesma se tenham transferido. ***Todavia, a Associação Regional manterá o direito á percentagem que lhe cabe nos termos da alínea c, nº 4, Artº 4, supra.***

Artº 8

Litígio entre o Atleta e o Clube

1. Em caso de litígio com o Clube pelo qual se encontra inscrito, o atleta pode requerer a sua inscrição como individual, nos termos seguintes:
 - a) O atleta deverá diligenciar pelo preenchimento da respectiva ficha de inscrição e apresentar justificação da sua pretensão, fazendo a entrega dos documentos na Associação Regional respectiva.
 - b) Logo que receba a documentação referida no número anterior, a Associação Regional notificará o Clube para, no prazo de oito dias úteis, querendo, apresentar contestação, expondo fundamentadamente, as razões por que o faz.
 - c) Expirado o prazo referido na alínea anterior, sem que tenha sido deduzida oposição, o atleta considerar-se-á automática e definitivamente desvinculado do Clube.
 - d) Caso o Clube tenha deduzido oposição, será a correspondente documentação remetida á Direcção da FPA para apreciação, a qual notificará as partes da sua decisão, em prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data de entrada do processo na FPA.
 - e) A inscrição como individual, caso a decisão da FPA lhe tenha sido favorável, não obedece a qualquer prazo, ***nos termos do disposto na alínea e, nº 2, Artº 1.***

Artº 9

Contratos Plurianuais

1. Os atletas podem celebrar contratos plurianuais com os Clubes, desde que se encontrem integrados nos escalões de juniores ou de seniores.
2. A celebração dos contratos plurianuais entre atletas e Clubes deverá ser registada na FPA.
3. O disposto nos números anteriores não dispensa os Clubes de anualmente procederem ao registo na respectiva Associação Regional de todos os atletas que os representem, para que possam tomar parte em competições oficiais, dispensando-se apenas a apresentação da ficha de renovação da inscrição dos atletas no início de cada época.

Capítulo V

Transferências nos Escalões de Benjamins, Infantis, Iniciados e Juvenis

Artº 10

Regra Geral

1. A transferência de atletas dos escalões de benjamins, infantis, iniciados e juvenis só é permitida entre Clubes da mesma Associação Regional.

2. A título excepcional, os atletas poderão transferir-se para um Clube de outra Associação Regional, mediante acordo prévio da respectiva Associação de origem, competindo ao interessado ou ao seu representante legal requerer este pedido, apresentando factos e documentos que o justifiquem.
3. *Da eventual recusa, caberá recurso para a FPA, que decidirá até 31 de Dezembro seguinte ao período de transferência.*

Capítulo VI Disposições Finais

Artº 11 Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2012, considerando-se revogadas todas as normas regulamentares anteriores, sobre esta matéria.

Linda-a-Velha, 16 de Agosto de 2012

- (1) A Lista de Alta Competição que servirá de referência será a correspondente à época que inicia, contando para o feito de inclusão nesta lista apenas os resultados obtidos até 15 de Setembro.

Alterações ao Regulamento aprovadas (no texto em itálico) na Assembleia Geral da FPA em Fátima, no dia 21 de Abril de 2012